



Altera a redação do caput do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Iporá e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O caput do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Iporá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. É obrigatória a quitação da folha de pagamento de pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de se proceder à atualização monetária da mesma.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os §§ 1º e 2º do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

Rafael Junio Neves de Souza
Vereador

Ricardo da Mota Vital
Vereador

Samuel Martins de Queiroz
Vereador

Suélvio Gomes da Silva
Vereador

Cássio Douglas Mendes Lara
Vereador

JUSTIFICATIVA





Senhores Vereadores,

Encaminhamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ipaporá com o objetivo de promover a valorização dos servidores públicos municipais ativos e inativos, assegurando maior previsibilidade e segurança financeira às famílias que dependem dos rendimentos provenientes do serviço público.

Atualmente, a Lei Orgânica Municipal permite que a quitação da folha de pagamento seja realizada até o dia 20 do mês subsequente ao vencido. A presente proposta visa adequar esse prazo para até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em consonância com as melhores práticas de gestão pública e com o princípio da valorização do servidor público.

A medida representa importante instrumento de valorização do funcionalismo público, permitindo aos servidores melhor planejamento financeiro, além de contribuir para o fortalecimento da economia local, uma vez que os recursos provenientes da folha de pagamento são imediatamente movimentados no comércio e nos diversos setores produtivos do município.

Importante destacar que a alteração proposta não cria nova despesa, tampouco modifica direitos ou vantagens remuneratórias, limitando-se a estabelecer prazo mais favorável para a quitação da folha de pagamento dos servidores municipais.

Expostos os motivos, rogamos pela apreciação e aprovação da Emenda ora apresentada a esta Casa de Lei.

Câmara Municipal de Ipaporá, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

Rafael Junio Neves de Souza
Vereador

Ricardo da Mota Vital
Vereador

Samuel Martins de Queiroz
Vereador

Suélio Gomes da Silva
Vereador

Cássio Douglas Mendes Lara
Vereador

